



Estado do Ceará  
Município de Nova Russas  
Poder Legislativo

APROVADO

16/09/20

PRESIDENTE

SECRETARIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CEARÁ.

Indicação Nº 40/2020  
Senhor Presidente,

Nova Russas, 08 de setembro de 2020.

O vereador que este subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, vem, nos Termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Russas, solicitar a Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do plenário, que **indica** ao Prefeito Municipal e ao Secretário(a) de Agricultura, **Criar o Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais e Agricultura Familiar do Município de Nova Russas**. Segue modelo do projeto como parâmetro/ideia.

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Nova Russas, o Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais e Agricultura Familiar com área não superior a 200 (duzentos) hectares de terra, que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos pequenos produtores rurais do Município, a geração de empregos e, especialmente, a manutenção do homem no campo, tendo como objetivos primordiais o incremento e desenvolvimento das atividades agroindustriais, através de ações direcionadas a proporcionar direta ou indiretamente o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal auxiliará, com máquinas e materiais, que desenvolvam ou vierem a desenvolver atividades econômicas no Município, que consistirem em geração de renda e empregos no meio rural, sendo considerados de interesse público os serviços decorrentes dos auxílios previstos nesta Lei.

**Art. 3º** - Serão considerados serviços de interesse público, para fins desta Lei, aqueles que demandarem movimentação e transporte de terras, pedras e materiais, escavações, terraplanagens, aterros, compactação, construção de vias de acesso e outros serviços similares, quando prestados:

I - Na implantação de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento à economia local, tais como, apicultura, fruticultura, piscicultura, suinocultura, avicultura, produção leiteira, produção agrícola, agroindústria, e outros similares;

II - Na melhoria dos acessos que servem para escoamento da produção, bem como os acessos de propriedades rurais e demais instalações;

III - Na correção de anormalidades e deteriorações causadas por fatores climáticos adversos, tais como chuvas de granizo, precipitação excessiva ou abundante de chuvas, vendavais e outros;

IV - Demais serviços não previstos nesta Lei e intrinsecamente ligados à proteção e ao desenvolvimento da economia local.

**Art. 4º** - Serão subsidiados integralmente os seguintes incentivos:

I - A prestação de serviços na melhoria dos acessos que servem para escoamento da produção, bem como os acessos de propriedades rurais e demais instalações, os serviços que demandarem uso de máquinas e materiais;

II - Na implantação de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento à economia nas áreas de fruticultura, piscicultura, suinocultura, avicultura, produção leiteira, produção agrícola, agroindústria, e outros similares, que demandarem uso de máquinas e materiais.

**Art. 5º** - Nos incentivos concedidos na forma do inciso II, do Art. 4º desta Lei, caso os projetos não se efetivarem num prazo de até 12 (doze) meses, a contar do término do serviço requerido ou houver desvio da finalidade para o qual foi concedido, o proprietário deverá recolher aos cofres públicos o montante concedido, devidamente corrigido nos parâmetros do Código Tributário Municipal

a) Ter, individualmente, ou em conjunto com familiares ou dependentes, o domínio ou a posse da terra, em unidades isoladas ou contíguas;

b) Ter, na produção agropecuária ou agroindustrial, como atividade econômica, como complemento da renda familiar ou meio de subsistência;

c) Residir no Município;

Francisco **Marcelo Tavares Evangelista**

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE  
NOVA RUSSAS-CE

Recebido em 16/09/2020 às 9:58h

Funcionário(a) Responsável



Estado do Ceará  
Município de Nova Russas  
Poder Legislativo

**Art. 6º** - O cronograma de atendimento deverá observar os princípios da economicidade e do planejamento, de modo a não tornar o atendimento mais oneroso.

a) Apresentar Cadastro Ambiental Rural (CAR);

**Art. 7º** - Os incentivos e serviços deveram ficar a cargo da Secretaria de agricultura com suporte e apoio das demais secretarias;

**Art. 8º** - Não poderão ser prestados serviços àqueles que estiverem em débito com o município ou que forem omissos quanto ao cumprimento da obrigação fiscal de cadastrarem-se como Produtor do Município.

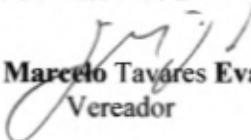
Palácio Vereador Raimundo Paiva Sobrinho, 08 de setembro de 2020

  
Francisco **Marcelo Tavares Evangelista**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação tem como objetivo incentivar as atividades desenvolvidas pelos pequenos produtores rurais e agricultura familiar do Município, a geração de empregos e, especialmente, a manutenção do homem no campo, tendo como objetivos primordiais o incremento e desenvolvimento das atividades agropecuárias, através de ações direcionadas a proporcionar direta ou indiretamente o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida.

Palácio Vereador Raimundo Paiva Sobrinho, 08 de setembro de 2020

  
Francisco **Marcelo Tavares Evangelista**  
Vereador